



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2820/13
PLL Nº 316/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 155/14 – CUTHAB

Obriga as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e de débito a instalarem aplicativo denominado Botão de Emergência nesses equipamentos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopitke.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 5, declara que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria, mas ressaltou que a proposição tem conteúdo normativo que não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, excedendo do âmbito do interesse local, consubstanciando interferência indevida no livre exercício da atividade econômica e violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

O autor apresentou, fl. 7, estranhamente, “Resposta à Diretoria Legislativa”, peça dirigida ao diretor legislativo, contestando o Parecer da Procuradoria da Câmara (?), não apresentando elementos fáticos ou fundamentação legal que sustentem sua argumentação, mas tão-somente manifestando sua contrariedade ao relatado pelo Procurador, razão pela qual deixamos de analisa-la e considera-la.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu brilhante Parecer nº 335/13 – CCJ, fls. 9 a 13, tendo como autor o ilustre vereador Waldir Canal, concordou com o entendimento da Procuradoria da Câmara, aprofundou e argumentou a análise ricamente elaborada e concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, parecer aprovado por unanimidade a exceção, é claro, do próprio autor deste Projeto que também é membro titular daquela Comissão.

O autor, notificado do Parecer da CCJ, nos termos do art. 56 do Regimento Interno, silenciou, abrindo mão de sua contestação.

Ainda, submetido o Projeto a apreciação da Comissão de Economia,



PARECER Nº 155 /14 – CUTHAB

Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu o Parecer nº 198/14, fls. 15 e 16, favorável e opinando pela aprovação do Projeto.

Por fim, quanto à competência regimental desta Comissão, este relator coaduna com o entendimento da Cefor, discordando da análise da Procuradoria da Câmara e do Parecer da CCJ, decidindo, assim, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto em epígrafe.

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto, louvando a brilhante iniciativa do ilustre vereador autor, Alberto Kopittke.

Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2014.

**Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 18.11.14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Cláudio Janta

Vereador Engº Comassetto

Vereador Pedro Ruas